



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, introduzidos pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, bem como o §8º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SF/19521.76151-27

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem o objetivo de eliminar o caráter confiscatório das alíquotas extraordinárias da contribuição previdenciária. Se as alíquotas progressivas já configuram confisco da remuneração dos servidores, os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 e o §8º do art. 9º agravam mais ainda esse problema, uma vez que facultam ao governo instituir contribuição extraordinária para equacionamento de eventual déficit nos Regimes Próprios, o que poderá representar uma tributação superior a 50% dos salários, sem mencionar os impostos indiretos.

Ressalta-se que a supressão do referido dispositivo não afetará em nada a economia estimada pelo governo, haja vista que se trata de uma mera autorização, que ainda exigirá regulamentação posterior por meio de lei, ou seja, sem efeito imediato.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA